

Prefeitura Municipal de Telemaco Borba - PR

04
0

Estado do Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA
NESTA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS, abaixo assinado (a), R.G.: nº e CPF nº 30.462.323/0001-68 residente sito a Rua Ataulfo Alves, nº 351, bairro Estrela, cidade Ponta Grossa, vem pelo presente mui respeitosamente à presença Vossa Excelência para REQUERER

SOLICITACAO DE PROVIDENCIAS

ENCAMINHO SOLICITACAO DE PROVIDENCIAS QUANTO AO PROTOCOLO DE INTENCOES
PARA CONSTITUICAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU,
CONFORME OFICIO 003/2018-AMCG.

Contato:

Termo em que,
Pede e espera deferimento.

Telemaco Borba, 03 de Julho de 2018

Assinatura do Requerente

009171/2018

Ofício 003/2018 – AMCG

Ponta Grossa, 09 de maio de 2018

Prezado (a) Prefeito(a)

Em virtude da criação do Consorcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, informamos aos senhores prefeitos que para fazer frente às demandas relativas à administração do consorcio, solicitamos para que façam a previsão orçamentaria junto a câmara municipal, com relação à taxa administrativa do consorcio que foi definida e acordada pelos prefeitos em reunião ordinária, no valor de R\$ 0,18 per capita mensal até dezembro de 2018. Em anexo encaminho valores a serem considerados por seu município de acordo com a população.

Sem mais para o momento, agradecemos e reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Presidente do CIMSAMU



TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS PARA O ANO DE 2018
 Planilha dos municípios que já integraram o Climsamu com lei aprovada

POPULAÇÃO *

MUNICÍPIOS	2017	R\$ 0,18	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
ARAPOTI	27 906	R\$ 5 023,08	R\$ 35.161,56							
CARAMBEI	22 282	R\$ 4.010,76	R\$ 28.075,32							
CURIUVA	15 004	R\$ 2.700,72	R\$ 18.905,04							
IMBAU	12 697	R\$ 2.285,46	R\$ 15.998,22							
IPIRANGA	15 139	R\$ 2.725,02	R\$ 19.075,14							
IVAI	13 797	R\$ 2.483,46	R\$ 17.384,22							
JAGUARIÁVA	34 822	R\$ 6.267,96	R\$ 43.875,72							
ORTIGUEIRA	23 200	R\$ 4.176,00	R\$ 29.232,00							
PALMEIRA	34 023	R\$ 6.124,14	R\$ 42.868,98							
PIRA DO SUL	25 277	R\$ 4.549,86	R\$ 31.849,02							
PONTA GROSSA	344 332	R\$ 61 979,76	R\$ 433.858,32							
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	14 927	R\$ 2.686,86	R\$ 18.808,02							
SENGES	19 443	R\$ 3.499,74	R\$ 24.498,18							
TELEMACO BORBA	77 276	R\$ 13.909,68	R\$ 97.367,76							
VENTANIA	11 407	R\$ 2.053,26	R\$ 14.372,82							
TOTAL	691.532									R\$ 871.330,32

* Com base na população estimada do IBGE do ano de 2017. Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/>

b
n

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

CIMSAMU

CONTRATO DE RATEIO N° 001/2018

Pelo presente, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS**, consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob n. 30.462.323/0001-68, com sede à Rua Ataulfo Alves, n. 351, Jardim América, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira (qualificar), doravante denominado **CONSÓRCIO**; de outro, **MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Doutor Horácio Klabin , nº 37, Bairro Centro, Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n. 76.170.240/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito municipal em pleno exercício de seu mandato e funções **SR. MÁRCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, inscrito no CPF sob nº 652.299.678-20, portador da CI/RG nº 5.166.678-0, doravante denominado **MUNICÍPIO**; com fundamento na Leis 8.666/1993 e 11.107/2005, no Decreto n. 6.017/2007, no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto do CIMSAMU, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma direito, o presente CONTRATO DE RATEIO, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto artigos 30, inciso VII, e 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, e artigo 13 e ss. do Decreto Federal 6.017/2007. Bem como nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e LC 141/2012.

68
n
Parágrafo Único: É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2018, em consonância com o definido entre as partes, para desenvolvimento e execução do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL, implantado pelo Ministério da Saúde e SESA/PARANÁ, através da pontuação com as 3^a, 4^a e 21^a Regionais de Saúde, para a prestação de serviços médicos especializados, de forma associada.

Parágrafo Único: Cabem ainda ao CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o MUNICÍPIO, como CONSORCIADO, a repassar cotas ao CONSÓRCIO, de forma mensal sob a forma de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 0400, operação 003, Conta 6109-2, para constituição de Fundo, assegurando assim a implantação e desenvolvimento, na Região dos Campos Gerais, do Programa Estadual de Regionalização da Rede de Urgência e Emergência – SAMU REGIONAL.

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2018, os valores relativos a implantação e manutenção do SAMU CAMPOS GERAIS, de responsabilidade do MUNICÍPIO, contemplando as fases de habilitação e homologação pelo Ministério da Saúde, bem como os respectivos repasses financeiros para manutenção do SAMU REGIONAL pela SESA e MS, que totalizam o montante de **R\$ 97.367,76 (Noventa e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, consignados para execução da seguinte forma:

I. 08 (oito) parcelas, a primeira em julho de 2018 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2018, cada uma no valor de **R\$ 13.909,68 (Treze mil, novecentos e nove mil e sessenta e oito centavos)** com vencimento no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:- DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO, para o exercício financeiro de 2018, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentaria Anual e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria sob a rubrica: XXXXXXXXX.

Parágrafo Segundo: A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO, são causas para a suspensão e possível exclusão do MUNICÍPIO do quadro de participantes do CONSÓRCIO

Parágrafo Terceiro: A suspensão ou exclusão do MUNICÍPIO não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.



CLÁUSULA SEXTA:- DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor no dia 01 de julho de 2018 com término em 31 de dezembro do mesmo ano, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO é responsável pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, vinculado à gestão do SAMU CAMPOS GERAIS, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação pertinente e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

I - editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento.

II - efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos, forma e prazos previstos em Cláusula anterior;

III - inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

Parágrafo Único: A falta de repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO nos prazos estabelecidos, em razão do Princípio da Solidariedade, ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, manutenção das Atividades, operacionalização e funcionamento do Programa SAMU CAMPOS GERAIS, executando direta ou indiretamente

09
AP

todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo MUNICÍPIO, além de:

- I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas; observadas as normas da contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

Parágrafo Único: Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA:- DAS ALTERAÇÕES

Os repasses, na forma disposta neste Contrato de Rateio, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste instrumento, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados.

Parágrafo Único: Alterações de valores ou do cronograma de repasses, na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia dos entes consorciados, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

JO
AP

CLÁUSULA DÉCIMA:- DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste Contrato de Rateio, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis, e conforme as determinações da Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro:- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: A eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer


dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, Paraná, 22 de julho de 2018.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
SAMU CAMPOS GERAIS

MUNICÍPIO DE TELEMACO
BORBA – PARANÁ

Testemunha

Testemunha



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO

SUMULA: "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANA, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

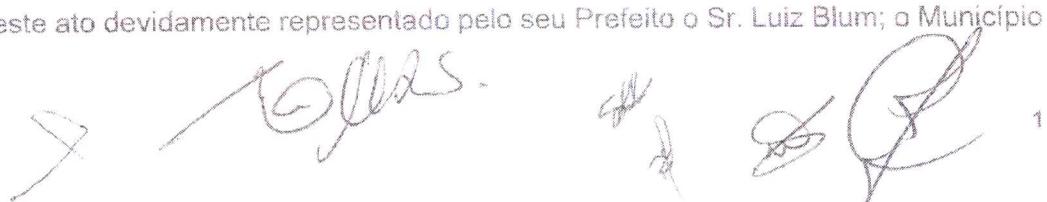
Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo - de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**, cebrado com Municípios da Região dos Campos Gerais e que pretende a instalação de um Consórcio Público para executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do Sistema Único de Saúde, conforme protocolo de intenções que segue anexo.

PAÇO DAS ARAUCARIAS, TELEMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 31 de
Janeiro de 2018.

Marco Artur de Mattos
Prefeito

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

Os Municípios ao final signatários, quais sejam: Município de ARAPOTI (1), inscrito no CNPJ sob nº. 75.658.377/0001-31, com sede da Prefeitura à Rua Placidio Leite, nº 135, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Braz Rizzi; o Município de CARAMBEI (2), inscrito no CNPJ sob nº. 01.613.765/0001-60, com sede da Prefeitura à Rua das Águas Marinhais, 450, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Osmar Blum; o Município de CASTRO (3), inscrito no CNPJ sob nº. 77.001.311/0004-08, com sede da Prefeitura à Praça Pedro Kaled, nº 22, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moacyr Fadel; o Município de CURIUVA (4), inscrito no CNPJ sob nº. 76.167.725/0001-30, com sede da Prefeitura à Avenida Antonio Cunha, s/n, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Nata Nael Moura dos Santos; o Município de FERNANDES PINHEIRO (5), inscrito no CNPJ sob nº. 01.619.323/0001-20, com sede da Prefeitura à Avenida Remis João Loss, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Cleonice Aparecida Kufener Schuck; o Município de GUAMIRANGA (6), inscrito no CNPJ sob nº. 01.616.255/0001-46, com sede da Prefeitura à Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Angelo Machado; o Município de IMBAU (7), inscrito no CNPJ sob nº. 01.613.770/0001-72, com sede da Prefeitura à Rua Francisco Siqueira Kortz, 471, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Lauir de Oliveira; o Município de IMBITUVA (8), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.892/0001-23, com sede da Prefeitura à Rua José Bhurer, 462, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Bertoldo Rover; o Município de INACIO MARTINS (9), inscrito no CNPJ sob nº. 76.178.029/0001-20, com sede da Prefeitura à Rua Sete de Setembro, 332, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Edemetro Benato Junior; o Município de IPIRANGA (10), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.934/0001-26, com sede da Prefeitura à Rua XV de Novembro, 545, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Luiz Blum; o Município



de IRATI (11), inscrito no CNPJ sob nº. 75.654.574/0001-24, com sede da Prefeitura à Rua Coronel Emilio Gomes, 22, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Jorge Derbli; o Município de IVAI (12), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.918/001-33, com sede da Prefeitura à Rua Rui Barbosa, 632, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Idir Treviso; o Município de JAGUARIAIVA (13), inscrito no CNPJ sob nº. 76.910.900/001-38, com sede da Prefeitura à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Jose Sloboda; o Município de MALLET (14), inscrito no CNPJ sob nº. 75.654.566/0001-36, com sede da Prefeitura à Rua Major Estevão, 180, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Moacir Alfredo Szinvelski; o Município de ORTIGUEIRA (15), inscrito no CNPJ sob nº. 77.721.363/0001-40, com sede da Prefeitura à Rua São Paulo, nº 80, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Lourdes Banach; o Município de PALMEIRA (16), inscrito no CNPJ sob nº. 76.179.829/0001-65, com sede da Prefeitura à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Edir Havrechaki; o Município de PIRAI DO SUL (17), inscrito no CNPJ sob nº. 77.001.329/0001-00, com sede da Prefeitura à Praça Alípio Domingues, nº 34, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. José Carlos Sandrini; o Município de PONTA GROSSA (18), inscrito no CNPJ sob nº. 76.175.884/0001-87, com sede da Prefeitura à Avenida Visconde de Taunay, nº 950, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Marcelo Rangel; o Município de REBOUÇAS (19), inscrito no CNPJ sob nº. 77.774.859/0001-82, com sede da Prefeitura à R. José Afonso Viêira Lopes, 9 - Centro , neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Luiz Eceraldo Zak; o Município de RESERVA (20), inscrito no CNPJ sob nº. 76.169.879/001-61, com sede da Prefeitura à Avenida Cel. Rogerio Borba, nº 741, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Frederico Bittencourt Hornung; o Município de RIO AZUL (21), inscrito no CNPJ sob nº. 75.963.256/0001-01, com sede da Prefeitura à Rua Guilherme Pereira, nº 482, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Rodrigo Skalicz Solda; o Município de SÃO JOÃO DO TRIUNFO (22), inscrito no CNPJ sob nº. 75.193.516/0001-07, com sede da Prefeitura à Rua Tenente Cel. Carlos Souza, nº 312, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Abimael Do Valle; o Município de

7 19 05. 01. 2012
S. P. 2

SENGES (23), inscrito no CNPJ sob nº. 09.271.085/0001-17, com sede da Prefeitura à Rua Antonio Gonçalves de Castro Neto, nº 1240 , neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Nelson Ferreira Ramos; o Município de TEIXEIRA SOARES (24), inscrito no CNPJ sob nº. 75.963.850/0001-94, com sede da Prefeitura à R. XV de Novembro, 135 - Centro . neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Lula Thomaz; o Município de TELEMACO BORBA (25), inscrito no CNPJ sob nº. 76.170.240/0001-24, com sede da Prefeitura à Praça Dr. Horacio Klabin. N° 37, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Marcio Artur de Matos; o Município de TIBAGI (26), inscrito no CNPJ sob nº. 76.170.257/0001-53, com sede da Prefeitura à Praça Edmundo Mercer, nº 34, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Rildo Emanoel Leonardi; o Município de VENTANIA (27), inscrito no CNPJ sob nº. 95.685.798/001-69, com sede da Prefeitura à Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº825, Centro, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito o Sr. Antonio Helly Santiago; por reconhecerem a importância e a necessidade de promover melhorias na Política Nacional de Atenção às Urgências na Região dos Campos Gerais do Estado do Paraná, bem como:

- considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90;

considerando a competência municipal para realizar a ações e serviços objetivando atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atendimento às Urgências;

- considerando as disposições da lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federativos, de consórcios públicos e dá outras providências;

- considerando o que preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial

pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na Comissão Inter Gestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde; Entendem como necessária a adoção de entidade sob a forma de Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/2007, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Cláusula 1ª - O presente protocolo visa à constituição do CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS, doravante denominado CIMSAMU, na forma de associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, com a finalidade de executar ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS reger-se-á, igualmente pelo seu Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Protocolo, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Neste Protocolo de Intenções a expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos

os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Cláusula 2ª - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS terá a área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

CAPITULO II

OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

CLAUSULA 3ª - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantação de processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio

A series of handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, including 'X', 'M', 'MAS', 'A', 'G', 'P', and 'D'.

bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;

h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento público;

j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

Cláusula 4ª - Em relação à gestão associada do serviço público serão competências do CIMSAMU:

a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;

b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);

c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os

municípios da região de abrangência;

e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas com em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transporta-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema de atendimento ambulatório ou hospital;

g)regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo sus, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

Cláusula 5ª - O CIMSAMU terá prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorrer, dar-se á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos do Estatuto Social.

CAPÍTULO III

ENTES CONSORCIADOS

Cláusula 6ª - Comporão o CIMSAMU os seguintes entes federativos:

I - Os municípios ora signatários;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente Protocolo de Intenções após aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Cláusula 7ª - O CIMSAMU será dotado da seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;



III – Conselho Fiscal;

IV- Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;

V – Secretaria Executiva;

§ 1º- Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS desde que lícitos os atos por eles praticados.

§2º- Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente Protocolo.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Assembleia Geral

Cláusula 8ª - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para fins de:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do

ADS. 10 *8* *8* *8* *8* *8* *8*

CIMSAMU nos termos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Protocolo de Intenções, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação e alteração estatutária, de extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

§ 5º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CIMSAMU.

Cláusula 9ª - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, elaborando seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;

II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, com a observância

D 10 005. 9

das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CIMSAMU, elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;

VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;

VII - aprovar o seu Regimento Interno;

VIII – aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

IX - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;

X - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições a serem previstas no Estatuto da ENTIDADE;

XI - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;

XII - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;

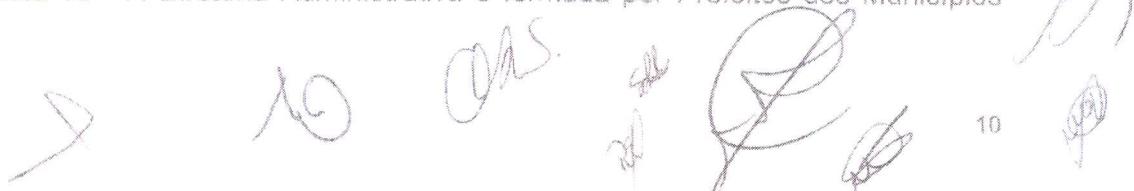
XIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Protocolo de Intenções e do seu Estatuto Social;

XIV- estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

Seção II

Da Diretoria Administrativa

Cláusula 10 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios



que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, conforme as normas previstas neste Protocolo de Intenções e, futuramente, no Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma:

- I - Presidente, o qual será o Presidente do CIMSAMU;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro, sendo que deverão convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de eleições para o preenchimento dos cargos vacantes, oportunidade em que os eleitos cumprirão o restante do mandato dos substituídos.

Clausula 11 - Compete a Diretoria Administrativa:

- I - deliberar sobre a de doações e legados de bens imóveis, com ou sem encargos;
- II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;
- IV - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;
- V - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;
- VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção,

8 10 00.00 11

sempre precedida de seleção competitiva publica;

Cláusula 12 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;

V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;

VIII- praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembléia Geral inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretario Executivo, realizar a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e Investimentos;

IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativa e de manutenção;

X - aprovar a demissão de empregados do Consórcio;

XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Protocolo de Intenções, no Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as delibera-

12

ções tomadas pela Assembleia Geral;

Cláusula 13 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Cláusula 14 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, a quem compete:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V – eleger, dentre seus membros, o Presidente.

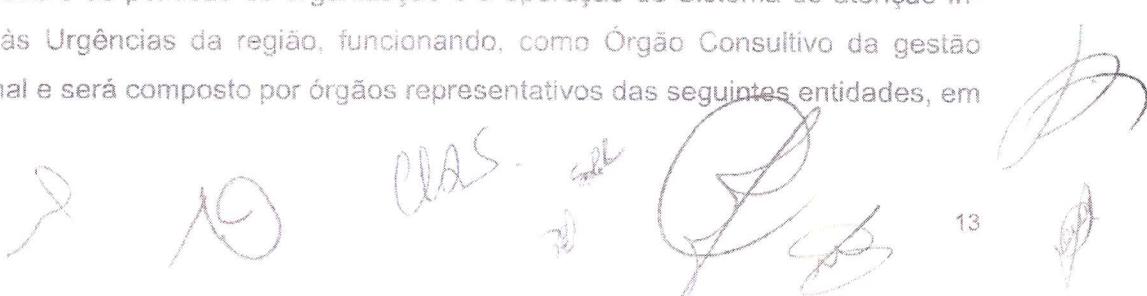
§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Seção IV

Do Comitê Gestor

Cláusula 15 - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se em instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de atenção Integral às Urgências da região, funcionando, como Órgão Consultivo da gestão Regional e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em



igual número para a 3^a, 4^a e 21^a Regionais de Saúde do Estado do Paraná:

I - um representante de cada Regional de Saúde;

II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho regional de Secretários Municipais de Saúde;

III - um representante do município sede de regional de saúde;

IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU;

V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das polícias Rodoviárias Estadual e Federal;

VI - um representante da Defesa Civil;

VII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional

Parágrafo Único - Os objetivos, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Cláusula 16 - A Secretaria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída.

I - Diretor Executivo;

II - Departamento Jurídico;

III - Departamentos técnicos;

IV - Controladoria Interna.

Cláusula 17 - O Diretor Executivo é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

AS
10

AS.
14

I - promover a execução das decisões da Assembléia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembléia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;

b) a prestação de contas das ações e atividades;

c) a escrituração contábil;

d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

Cláusula 18 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública.

Cláusula 19 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU , *ad referendum* da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná,

bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

- I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;
- II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;
- III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
- IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;
- V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
- VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;
- VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

Cláusula 20 - O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Executivo e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira Contábil;
- III - Coordenação Clínica;
- IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Técnico são cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAMU.

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão compostas de Gerências operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CIMSAMU.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Coordenação Técnica, exceto seus Coordenadores, as respectivas gerências operacionais, se dará por meio de seleção competitiva pública.

Cláusula 21 - O Sistema de Controle Interno do CIMSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSÓRCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos de Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

Cláusula 22 - O cargo de Controlador Interno será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de funcionário de carreira do CONSÓRCIO ou de algum Município Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir.

Cláusula 23 - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de Controlador, ou outra no CIMSAMU, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão concernente, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

Cláusula 24 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do CONSÓRCIO.

Cláusula 25 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Cláusula 26 - Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;

II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho ade-

quado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Cláusula 27 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Capítulo VI

PESSOAL

Cláusula 28 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações afins, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno da ENTIDADE.

§ 3º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

Cláusula 29 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avali-



ados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa.

Cláusula 30 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Cláusula 31 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 32 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;
- IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - regular e organizar as transferências inter hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

Cláusula 33 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Cláusula 34 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

Cláusula 35 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

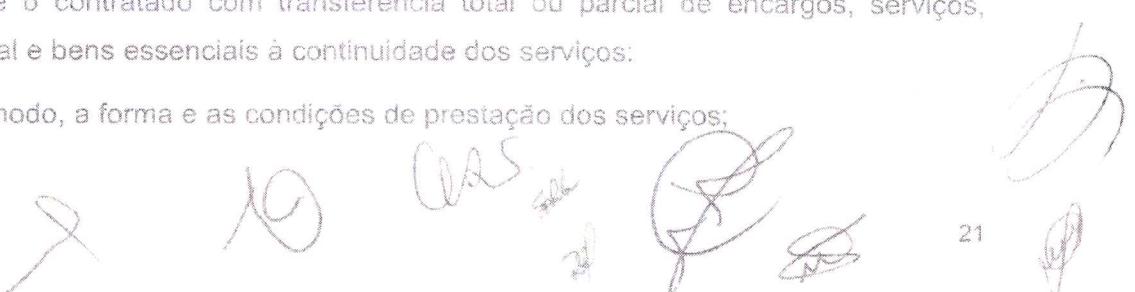
Cláusula 36 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula 37 - Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

Cláusula 38 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;



- III - os critérios, indicadores, e parâmetros-definidores da qualidade dos serviços;
- IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - os casos de extinção;
- VII - os bens reversíveis;
- VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

Cláusula 39 - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSÓRCIO;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

Cláusula 40 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Cláusula 41 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO ou por este delegados.

Cláusula 42 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Cláusula 43 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Cláusula 44 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador por razões de economia de escala ou de escopo.

Cláusula 45 - O contrato de programa continuará vigente nos casos do titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada.

CAPITULO IX

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

Cláusula 46 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 47 - O Estatuto Social definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.

J. M. OAS. B. C. B. P.

CAPÍTULO X DO CONTRATO DE RATEIO

Cláusula 48 - A fim de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XI DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

Cláusula 49 - Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulo IV e V do Decreto Federal nº 6017/2007, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 50 - O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XIII

DA RATIFICAÇÃO

X 10 025. 24

Cláusula 51 - Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

CAPÍTULO XIV

FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Cláusula 52 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: A primeira eleição para os cargos da Diretoria Administrativa observará o disposto no presente Protocolo de Intenções e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até fevereiro de 2019, oportunidade em que deverão ser realizadas novas eleições para o período 2019/2020.

Parágrafo segundo: Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Executivo e pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

Parágrafo terceiro: O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da ENTIDADE, fazendo nele constar:

I - Data, hora e local do pleito eleitoral;

II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;

III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto da ENTIDADE;

IV - Prazo para recursos;

V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

Cláusula 53 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único: O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

Cláusula 54 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

II - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é de duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

Cláusula 55 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Executivo e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 56 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Cláusula 57 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas

especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Cláusula 58 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único: É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

Cláusula 59 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

Cláusula 60 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 61 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Cláusula 62 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

Cláusula 63 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

Cláusula 64 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único: No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convidar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao

procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 65 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

Cláusula 66 - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIMSAMU serão pactuados em Comissão Inter Gestores Bipartite (CIB).

Cláusula 67 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Cláusula 68 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.

Cláusula 69 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Cláusula 70 - As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca Ponta Grossa, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo Intenções em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Ponta Grossa, 22 junho de 2017

	Quantidade	CARGA HORÁRIA/semana	SALÁRIO	CONTRATO
Diretor Executivo	01	40 horas	R\$ 9.000,00	Cargo em comissão
Diretor Técnico	01	40 horas	R\$ 12.983,55	Cargo em comissão
Diretor de Enfermagem	01	40 horas	R\$ 5.500,00	Cargo em comissão
Diretor Financeiro Contábil	01	40 horas	R\$ 5.500,00	Cargo em comissão
Diretor Jurídico	01	20 horas	R\$ 5.500,00	Cargo em comissão
Controlador Interno	01	40 horas	R\$ 5.500,00	Cargo em comissão
Agente Administrativo	08	40 horas	R\$ 1.308,73	Concurso Público
Assessor Jurídico	01	20 horas	R\$ 2.373,68	Concurso Público
Contador	01	40 horas	R\$ 3.404,42	Concurso Público
Enfermeiro	30	40 horas	R\$ 2.783,60	Concurso Público
Farmacêutico	01	40 horas	R\$ 2.694,45	Concurso Público
Médico	30	12 horas	R\$ 4.524,85	Concurso Público
Médico	24	24 horas	R\$ 9.049,71	Concurso Público
Motorista socorrista	120	40 horas	R\$ 1.308,73	Concurso Público
Técnico em Enfermagem	90	40 horas	R\$ 1.604,58	Concurso Público
Radio Operador	08	40 horas	R\$ 1.308,73	Concurso Público
Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM	24	30 horas	R\$ 1.041,85	Concurso Público
Zelador	18	40 horas	R\$ 1.158,22	Concurso Público
	361			

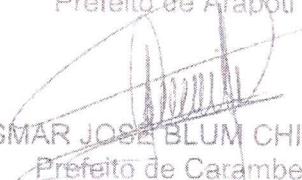
Flávia

R

S

G


BRAZ RIZZI
Prefeito de Arapoti


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito de Carambei

MOACYR FADEL
Prefeito de Castro

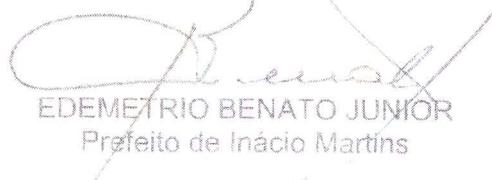

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito de Curiúva

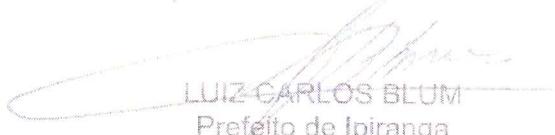

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita de Fernandes Pinheiro

ANGELO MACHADO
Prefeito de Guamiranga


LAUIR DE OLIVEIRA
Prefeito de Imbaú


BERTOLDO ROVER
Prefeito de Imbituba


EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito de Inácio Martins

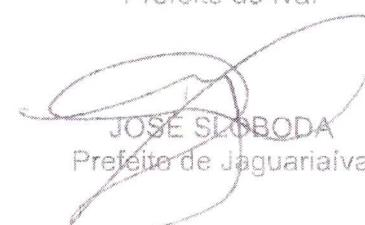

LUIZ CARLOS BLUM
Prefeito de Ipiranga



JORGE DERBLI
Prefeito de Iratí



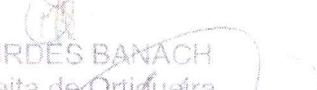
IDIR TREVISÓ
Prefeito de Ivaí



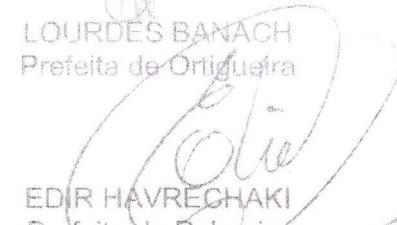
JOSE SLOBODA
Prefeito de Jaguariaíva



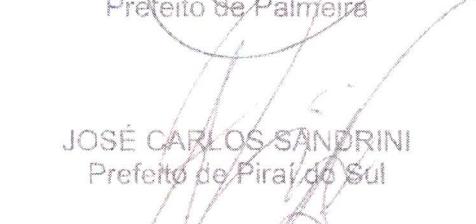
MOACIR ALFREDO SZINVELSKI
Prefeito de Mallet



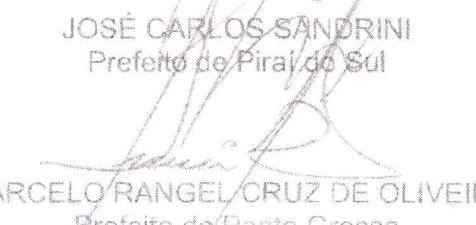
LOURDES BANACH
Prefeita de Ortigueira



EDIR HAVRECHAKI
Prefeito de Palmeira



JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito de Piraí do Sul



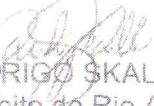
MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Ponta Grossa



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito de Rebouças

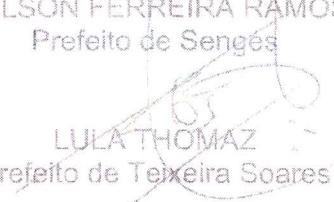


FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
Prefeito de Reserva


RODRIGO SKALICZ
Prefeito de Rio Azul

ABIMAEL DO VALLE
Prefeito de São João do Triunfo

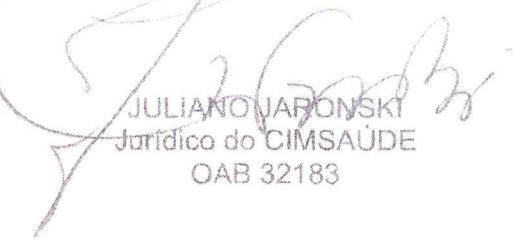

NELSON FERREIRA RAMOS
Prefeito de Sengés


LULA THOMAZ
Prefeito de Teixeira Soares


MARCIO ARTUR DE MATOS
Prefeito de Telêmaco Borba


RILDO EMANUEL LEONARDI
Prefeito de Tibagi


ANTONIO HELLY SANTIGO
Prefeito de Ventania


JULIANO JARONSKI
Jurídico do Cimsaúde
OAB 32183

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA *45*
ESTADO DO PARANA *R*

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

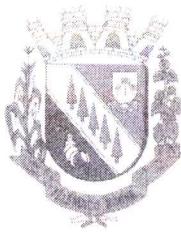
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009171/2018

Requerente:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; Para informar,

Em:03/07/2018

NOEMIA HARUMI KOBAYASHI
SECAO DE EXPEDICAO, PROTOCOLO E ARQUIVO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

46
P

MEMORANDO Nº. 278/2018-SMS

De: *Secretaria Municipal de Saúde*
Para: *Procuradoria Geral do Município*
Data: *10 de julho de 2018*
Assunto: **Consulta Jurídico - SAMU**

Considerando que foi assinado pelos municípios da região o Protocolo de Intenções para Constituição do Consórcio Intermunicipal SAMU dos Campos Gerais, conforme consta no referido caderno conforme folhas de número 12 a 43.

Considerando que foi ratificada pelo Prefeito Municipal de Telêmaco Borba a Lei 2203 de 31 de janeiro de 2018, que ratifica o protocolo de intenções celebrado com os Municípios da Região dos Campos Gerais e Autoriza o Ingresso do município de Telêmaco BORBA no Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU.

Considerado a necessidade de firmar contrato de rateio para que possamos formalizar o pagamento ao SAMU das despesas administrativas no valor de **R\$ 97.367,86 (noventa e sete mil, novecentos e nove mil e sessenta e oito centavos)**, divididos entre os meses de junho a dezembro de 2018.

Solicitamos parecer jurídico para firmar o contrato de rateio, a exemplo do modelo conforme folhas 05 a 11 do presente caderno de autos do processo administrativo.

Certos de vossas providências, subscrevemos.

Ludovico Sviech Sobrinho
Divisão de Administração e Programação

Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde

00

Dr. Rubens Benck

Solicitado a redistribuição
deste, tendo em vista
a necessidade de maior
aproximação da população
à sede, e de maior
fomento.

PLN 16107/2010

Rosane

Rosane Isabell Benck Antunes
Procuradora Municipal

Dr. Rubens Benck

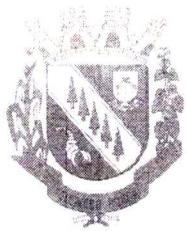
Ofício a proposito

PLN 16107/2010

Dr. Rubens Benck

Rubens Benck
Procurador Geral do Município

Michelle Lopes Cavalcante Kroll
Procuradora Municipal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo



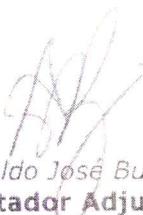
DESPACHO DA CONTADORIA

Referência: **Processo Administrativo – Protocolo 9171/2018**

Trata o presente da solicitação contida no verso da fl. 46 da Procuradoria Geral para informação da dotação orçamentária para a minuta do contrato de rateio em sua cláusula quinta.

Verificado junto ao orçamento da Secretaria de Saúde, não há dotação criada para suportar a despesas a que se referem tal processo.

Telêmaco Borba, 18 de julho de 2018.


Arnaldo José Bueno
Contador Adjunto



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

MEMORANDO Nº. 317/2018-SMS

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Data: 31 de julho de 2018

Assunto: **Projeto de Lei – Abertura de Dotação SAMU**

Considerando que foi aprovado Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intermunicipal SAMU dos Campos Gerais – CIMSAMU, assinado pelos prefeitos da região.

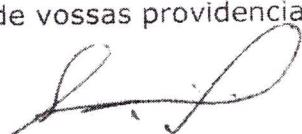
Considerando que o referido protocolo de intenções foi ratificado pela lei 2.203 de 31 de janeiro de 2018, sendo que é necessário firmar contrato de rateio, para pagamento das despesas administrativas, conforme Ofício nº 003/2018 do CIMSAMU.

Solicitamos encaminhar projeto de lei a Câmara Municipal de Telêmaco Borba, para que seja criada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, a Ação “Participação no Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU.

Ação-Conta-Fonte Origem	Ação-Conta-Fonte Destino	Valor – R\$
2078 - 688	Criar	50.000,00
2078 - 689	Criar	47.367,76
	TOTAL	97.367,76

Os valores acima são referentes ao pagamento da Taxa de Administração para o ano de 2018. Solicitamos já incluir no projeto a conta para pagamento da referida taxa bem como o valor principal da participação no consórcio para 2019.

Certos de vossas providencias, subscrevemos.


Ludovico Sviech Sobrinho
Divisão de Administração e Programação


Edemilson Siqueira Pukanski
Secretário Municipal de Saúde